



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

entre

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.
como Emissora

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
BRVIAS HOLDING TBR S.A.
JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
como Fiadoras

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
25 de março de 2022

JUCESP
n.º 03.23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITÁVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

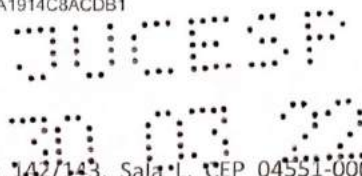
TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. na qualidade de fiadoras:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**TPI**");

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**BRVias**");

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre



Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Junho" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as "Fiadoras");

- III. na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. Autorizações

- 1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada, pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 25 de março de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a realização da Emissão, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, com relação aos itens acima.

DUCEP
30 03 22

- 1.2. O Contrato de Garantia da TBR (conforme abaixo definido) é firmado, pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022 ("RCA da Emissora" e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram deliberadas, entre outras matérias: (a) a outorga da Cessão Fiduciária TBR, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Cessão Fiduciária TBR, em conformidade com o disposto no artigo 23, inciso (v), do Estatuto Social da Emissora, e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou seus procuradores, com relação aos itens acima.
- 1.3. A celebração, pela TPI, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 25 de março de 2022 ("Aprovação Societária da TPI"), a qual também aprovou, entre outras matérias, a realização da presente Emissão pela Emissora e a outorga das demais Garantias, nos termos do inciso XV, do artigo 17 do Estatuto Social da TPI.
- 1.4. A celebração, pela BRVias, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia BRVias (conforme abaixo definido), bem como a outorga da Fiança pela BRVias e das Garantias da BRVias, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da BRVias realizada em 25 de março de 2022 ("Aprovação Societária da BRVias")
- 1.5. A celebração, pela Juno, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Juno (conforme abaixo definido), bem como a outorga da Fiança pela Juno e das Garantias da Juno, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Juno realizada em 25 de março de 2022 ("Aprovação Societária da Juno").
- 1.6. A celebração, pela Mercúrio (conforme abaixo definida), do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, bem como a outorga, pela Mercúrio das Garantias da TPI e da Mercúrio, conforme aplicável, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Mercúrio realizada em 25 de março de 2022 ("Aprovação Societária da Mercúrio" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Juno, a Aprovação Societária da BRVias, a Aprovação Societária da TPI e as Aprovações Societárias da Emissora, "Aprovações Societárias").

JUCESP
30 03 22

2. Requisitos

2.1 A presente 8ª (oitava) emissão de debêntures ("Debêntures") simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.1.2 Nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), vigente desde 06 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA—Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta.

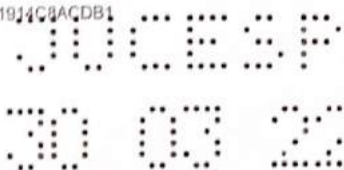
2.1.3 Arquivamento na JUCESP e Publicação das Aprovações Societárias. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação"). As atas da RCA da Emissora, da Aprovação Societária da TPI, da Aprovação Societária da Juno, da Aprovação Societária da BRVias e da Aprovação Societária da Mercúrio serão arquivadas na JUCESP.

2.1.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta

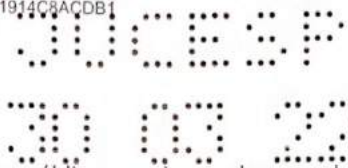


Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

- 2.1.5 Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) emendar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
- 2.1.6 As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão constituídas mediante o registro dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo que a eficácia das Garantias da BRVias e da Garantia da TBR está condicionada ao cumprimento das respectivas Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), observado, ainda, que a Alienação Fiduciária de Ações da Juno, a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverão ser averbadas no Livro de Registro de ações Nominativas da Juno, no Livro de Registro de ações Nominativas da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 ("Tijoá") e no Livro de Registro de ações Nominativas da Emissora, respectivamente, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Juno, da Tijoá e da Emissora, caso as respectivas ações venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.



- 2.1.7 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio da CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.1.8 Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1.9 Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidor(es) Qualificado(s)” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução nº 30”); e (ii) “Investidor(es) Profissional(is)” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução nº 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução nº 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 2.1.10 Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura (“Ministério da Infraestrutura”), por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, nº 211, de 02 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 09 de março de 2022 (“Portaria”).
3. Objeto Social da Emissora, Destinação dos Recursos e Características da Emissão
- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: realizar, sob o regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infraestrutura e da



prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do Lote Rodoviário nº 01, BR-153/SP, no Trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme o Edital nº 005/2007 e correspondente Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública.

- 3.2 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures.
- 3.4 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.6 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" ("Contrato de Distribuição").
- 3.7.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido de acordo com os seguintes termos:
- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das

BOVESPA
30 03 22

Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (ii) os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
- (v) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (vi) serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que sejam Investidores Profissionais, se desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do inciso (vii) abaixo;
- (vii) os Investidores Profissionais deverão assinar "*Declaração de Investidor Profissional*" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e
- (viii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.2 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos

30083P
30 03 22

títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4. Destinação dos Recursos

- 4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos de despesas e tributos aplicáveis captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos, relacionados à implementação e exploração do Projeto pela Emissora, considerado como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura de acordo com a Portaria, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado.

Objetivo do Projeto	Implementação de projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, objeto do "Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (" <u>Poder Concedente</u> "), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (" <u>Projeto</u> ", " <u>Contrato de Concessão</u> " e " <u>Concessão</u> ", respectivamente).
Data de Início do Projeto	22.04.2021
Fase atual do Projeto	Em andamento, observado que o percentual de execução do Projeto é de 13,40% (treze inteiros e quarenta centésimos por cento).
Data Estimada para Encerramento do Projeto	18.02.2033
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a conclusão do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto são estimados em R\$ 499.564.868,09 (quatrocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

30059
30 03 20

Volume de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) considerando o deságio previsto na Cláusula 5.20 abaixo.
Percentual dos recursos financeiros da Emissão que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 51,04% (cinquenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto.

- 4.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou das controladoras e/ou, desde que observado os termos desta Escritura de Emissão, de financiamentos a serem por elas contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo) dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.3 A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos de despesas e tributos aplicáveis da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos de despesas e tributos aplicáveis ou na Data de Vencimento das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório de destinação de recursos, nos termos do Anexo VII à presente Escritura de Emissão, anualmente, no dia 10 (dez) do mês de janeiro de cada ano, até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, o eventual resgate antecipado das Debêntures ou o vencimento final das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O referido relatório deverá conter (i) informações referentes aos gastos incorridos no respectivo período, e (ii) as respectivas notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios acerca dos referidos gastos.
- 4.4 As informações e as respectivas notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes ao reembolso de gastos e despesas incorridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à Data de Emissão serão devidamente encaminhadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

00CE3P
30 03 22

5. Características das Debêntures

- 5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de março de 2022 ("Data de Emissão").
- 5.2. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante ou ao Escriturador).
- 5.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.
- 5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 5.6. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou

DOCBR
30 03 22

extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

- 5.6.1. A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização das Debêntures e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.6.2. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 5.6.3. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 5.6.4. A presente Fiança será excutida e exigida pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.6.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures e/ou nesta Escritura de Emissão.
- 5.7. Garantias Regis. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Mercúrio relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão,

30.03.22

incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguinte garantia reais ("Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

- I. alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da BRVias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado na presente data entre a BRVias e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Garantia BRVias", respectivamente).
- II. cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Garantia BRVias, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a BRVias detêm no capital social da Emissora, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Emissora à BRVias, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Emissora e a BRVias ("Proventos das Ações da Emissora"), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR (conforme definida no Contrato de Garantia BRVias), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores ("Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da BRVias"), observado os termos previstos no Contrato de Garantia BRVias; (b) todos os direitos creditórios detidos pela BRVias contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário") em relação à titularidade da BRVias sobre a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida Conta Vinculada da BRVias

DocuSign
30 03 22

da Alienação Fiduciária TBR ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da BRVias") e "Cessão Fiduciária da BRVias", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, denominadas de "Garantias da BRVias").

- III. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá"), nos termos do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado na presente data entre a Juno, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures TPI, o agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures BRVias, e a Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 ("Quadra"), na qualidade de representante do FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 ("Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá", "FIDC BRV" e "Contrato de Garantia Juno", respectivamente). Para fins da presente Escritura de Emissão: (i) "Debêntures TPI" significa as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI; e (ii) "Debêntures BRVias" significa as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias.
- IV. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia Juno (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno ("Proventos das Ações da Tijoá"), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer

JUNO SP
30 03 22

rendimentos relacionados a tais valores ("Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá"); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 ("Furnas"), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme detalhado no Contrato de Garantia Juno ("Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá" e "Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá"), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno" e "Cessão Fiduciária da Juno", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de "Garantias da Juno") a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno.

- V. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 ("Mercúrio" e "Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno", respectivamente), nos termos do *"Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado na presente data entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures TPI, o agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures BRVias, e a Quadra, na qualidade de representante o FIDC BRV ("Alienação Fiduciária de Ações da Juno" e "Contrato de Garantia TPI e Mercúrio", respectivamente).
- VI. cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes

JUNO
30 03 22

de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio ("Proventos das Ações da Juno"), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme definida no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores ("Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Juno"); (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio" e "Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de "Garantias da TPI e da Mercúrio").

- VII. cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Emissora, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Emissora em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças" celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (respectivamente, "Proventos do Contrato de Concessão" e "Contrato de Garantia da TBR", sendo o Contrato de Garantia BRVias, o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Garantia da TBR, em conjunto, "Contratos de Garantia"), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a Conta Vinculada da TBR (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Emissora contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, no Contrato de Conta Vinculada e no Contrato de Garantia TBR; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título

A19141C8ACDR1

de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Garantia da TBR ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária TBR" ou "Garantia da TBR"). Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão.

- 5.7.1. As Garantias da BRVias e a Garantia da TBR serão constituídas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, sob condição suspensiva, estando a sua plena eficácia condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR, constituídas no âmbito do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1” celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento BNDES” e “Condições Suspensivas”, respectivamente).
- 5.7.2. As Garantias da Juno e as Garantias da TPI e da Mercúrio serão compartilhadas entre os Debenturistas, os titulares das Debêntures TPI e os titulares das Debêntures BRVias, nos termos descritos no Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, respectivamente.
- 5.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de março de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
- 5.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela

AJ914CSACDB1
3003P
30 03 20

variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

30 03 22

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, o valor do NI_k corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semanas ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

30.03.22

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora, as Fiadoras e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.10. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que atenda aos requisitos da Lei 12.431 e melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA o percentual correspondente ao Número Índice Projetado divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da definição do novo parâmetro de Atualização Monetária das

30 DE 30

Debêntures, conforme prevista acima, o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou os Debenturistas e a Emissora não cheguem a um acordo com relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação e/ou regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (se aplicável), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente ao Número Índice Projetado divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas. Caso, a legislação e/ou regulamentação vigentes à época não permitam o resgate antecipado das Debêntures, até que tal resgate seja permitido, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA o percentual correspondente ao Número Índice Projetado divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.11. As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora e às Fiadoras de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do aqui disposto.
- 5.12. Remuneração das Debêntures: Observado o disposto na Cláusula 5.12.1 abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a

DUCE SP
30 03 22

primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração").

- 5.12.1. A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente ("Datas de Verificação da Remuneração"), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna "B" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão. A alteração da Remuneração aqui prevista ocorrerá sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras.
- 5.12.1.1. Caso ocorra a alteração da Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 5.12.1, a nova Remuneração será aplicável a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à última Data de Verificação da Remuneração.
- 5.12.2. A hipótese descrita na Cláusula 5.12.1 acima não será considerada como novação das obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, permanecendo as Partes, incluindo as Fiadoras, obrigadas nos exatos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.
- 5.12.3. Na hipótese descrita na Cláusula 5.12.1 acima, as Partes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de cada Data de Verificação da Remuneração, aditar a presente Escritura de Emissão, na forma substancialmente prevista no Anexo II à presente Escritura de Emissão, a fim de refletir a nova Remuneração.
- 5.12.4. A Emissora, com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento da Remuneração, ou o Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente subsequente, caso a Emissora não o faça, deverá comunicar a B3 acerca da referida alteração. A não comunicação a B3, pela Emissora, constitui descumprimento de obrigação para fins da presente Escritura de Emissão.

DocuSign
30 03 22

5.12.5. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = 9,6000 (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo).

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de início do Período de Capitalização das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Período de Capitalização. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), na Data de Incorporação, no caso do segundo Período de Capitalização (inclusive) ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização correspondente ao período em questão, sendo certo que os juros devidos no primeiro Período de Capitalização deverão ser capitalizados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ao término do Prazo de Carência. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

DUCEP
30 03 22

- 5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado abaixo:

Parcela	Data	% Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	25 de março de 2024	2,0000%
2ª	25 de setembro 2024	2,0408%
3ª	25 de março 2025	2,0833%
4ª	25 de setembro 2025	2,1277%
5ª	25 de março 2026	2,1739%
6ª	25 de setembro 2026	2,2222%
7ª	25 de março 2027	4,5455%
8ª	25 de setembro 2027	4,7619%
9ª	25 de março 2028	6,2500%
10ª	25 de setembro 2028	6,6667%
11ª	25 de março 2029	7,8571%
12ª	25 de setembro 2029	9,3023%
13ª	25 de março 2030	11,9658%
14ª	25 de setembro 2030	13,5922%
15ª	25 de março 2031	17,9775%
16ª	25 de setembro 2031	21,9178%
17ª	25 de março 2032	31,5789%
18ª	25 de setembro 2032	48,7179%
19ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

- 5.14. Periodicidade do Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

JUCEB
30 03 22

Parcela	Datas de Pagamento
1ª	25 de setembro 2023
2ª	25 de março 2024
3ª	25 de setembro 2024
4ª	25 de março 2025
5ª	25 de setembro 2025
6ª	25 de março 2026
7ª	25 de setembro 2026
8ª	25 de março 2027
9ª	25 de setembro 2027
10ª	25 de março 2028
11ª	25 de setembro 2028
12ª	25 de março 2029
13ª	25 de setembro 2029
14ª	25 de março 2030
15ª	25 de setembro 2030
16ª	25 de março 2031
17ª	25 de setembro 2031
18ª	25 de março 2032
19ª	25 de setembro 2032
20ª	Data de Vencimento das Debêntures

5.14.1 O pagamento da Remuneração contará com uma carência até 25 de março de 2023 ("Prazo de Carência"). Ao término do Prazo de Carência, a Remuneração apurada entre a primeira Data de Integralização e o último dia do Prazo de Carência serão capitalizados e, consequentemente, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data de 25 de março de 2023 ("Data de Incorporação"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de setembro de 2023, conforme previsto na cláusula 5.14. acima.

5.15. Local e Procedimento de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

5.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

JUCESP
30 03 22

- 5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.
- 5.17. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- 5.18. Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso imputável à Emissora e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 5.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.20. Preço de Subscrição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável (“Preço de Subscrição 1ª Integralização”). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Subscrição 2ª Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.
- 5.21. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por

DUCE SP
30 03 22

meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a conta corrente de titularidade da Emissora, nº 95054-2, na agência 329, administrada exclusivamente pelo Banco Depositário, não movimentável pela Emissora ("Conta Vinculada da TBR"), observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas.

- 5.22. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.23. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e aos prazos legais.
- 5.24. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
6. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária
- 6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), desde que respeitados os requisitos previstos na referida Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e nas leis e resoluções vigentes à época, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.1.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.23 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao

-A1914C8ACDB1

30 03 22

valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observadas as disposições previstas nesta Cláusula 6.1; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

- 6.1.2. Observado o previsto na Cláusula 6.1.2.1 abaixo, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e, (iii) de prêmio, se houver, que não poderá ser negativo e deverá observar o previsto na Resolução CMN 4.751, na Resolução CVM 3.947 e na legislação e regulamentação vigentes à época, conforme aplicável ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.1.2.1. Exclusivamente na hipótese da contratação de uma nova dívida até 31 de dezembro de 2023 pela Emissora cujos recursos sejam utilizados para fazer frente aos investimentos aplicáveis às obras de duplicação, incluindo dispositivos, acessos, retornos, pontes e passarelas, exclusivamente dos Lotes 01 (compreendido entre o km 0+000 e km 51+700 metros) e 03 (compreendido entre o km 162+000 e km 195+200 metros) da Rodovia BR-153/SP, nos termos do Contrato de Concessão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total. Nesta hipótese, o valor total a ser pago por Debênture no âmbito de tal resgate será equivalente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, sendo certo que, neste caso, o Agente Fiduciário, mediante o recebimento dos valores acima, deverá entregar termo de quitação à Emissora e às Fiadoras nos termos do Anexo VI à presente Escritura de Emissão, dando plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures e dos demais documentos da Emissão.
- 6.1.3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo

30:59
30 03 22

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

- 6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.1.6. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, bem como em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
- 6.1.7. Para fins do previsto no inciso IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751, as possíveis datas de Resgate Antecipado Facultativo Total serão as Data de Pagamento da Remuneração, sendo que o intervalo entre tais datas não será inferior a seis meses.
- 6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a Emissora deverá, na hipótese de venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada ("Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno"), nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória") mediante a utilização dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno líquidos de tributos, comissões e despesas efetiva e comprovadamente pagos, bem como dos montantes utilizados para resgate antecipado das totalidades das Debêntures TPI e Debêntures BRVias, conforme aplicável ("Valor Líquido"), em montante correspondente (a) a totalidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data, caso a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ocorra até a Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros (conforme abaixo definida), exclusive; ou (b) em montante correspondente ao maior valor entre (b.i) o *quantum* necessário para cumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), sendo que, para fins de cálculo dos Índices Financeiros, nesta hipótese, deverão ser desconsiderados os dividendos pagos pela Tijoá no período aplicável para fins do cálculo do dos Índices Financeiros, conforme o item XXXVI da Cláusula 7.2 abaixo e (b.ii) o montante mínimo de

JUCESP
30 03 22

R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo esse valor corrigido pela variação positiva do IPCA desde a presente data, caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir da Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros, inclusive. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Para fins da presente Cláusula, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas informações financeiras trimestrais revisadas de 31 de março de 2024 ("Primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros").

- 6.2.1. Caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos nos termos do Item (b) da Cláusula 6.2 e o Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.3, a Emissora deverá utilizar, única e exclusivamente, a integralidade do Valor Líquido oriundo da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que permitido pela legislação aplicável e observado o previsto na Cláusula 6.2.7. abaixo.
- 6.2.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.23 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo; e, (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Obrigatória e pagamento das Debêntures a serem amortizadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 6.2.4 abaixo ("Comunicação de Amortização"). A Comunicação de Amortização deverá conter ainda: (a) a data em que foi ou será realizada a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno; (b) o valor da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 6.2.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, se for o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da

JUN 2019
30 03 20

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do montante oriundo da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) de prêmio, se houver, que não poderá ser negativo e deverá observar o previsto na Resolução CMN 4.751 e na legislação e regulamentação vigentes à época ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

- 6.2.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.
- 6.2.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.2.6. Todo e qualquer valor pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá respeitar as leis e regulamentações aplicáveis.
- 6.2.7. Caso, quando da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, não seja permitido, pelas leis e regulamentações vigentes à época, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno necessários para realização dos pagamentos previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 acima, permanecerão cedidos fiduciariamente, por um período de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, observado o disposto no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, conforme o caso. Durante este período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas com vistas a deliberar acerca da alteração do cronograma de amortização das Debêntures previsto na Cláusula 5.13 acima para cumprimento do previsto na Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão, desde que respeitadas a legislação e regulamentação aplicáveis. Caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação ou se, por qualquer motivo a referida matéria não tenha sido deliberada ou aprovada, o Agente Fiduciário deverá, durante o referido período de 12 (doze) meses, convocar quantas nova(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas sejam necessárias até que tal matéria seja deliberada ou aprovada.
- 6.2.7.1. Caso, após o período de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno

JUNO SP
30 03 22

na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, sem que ocorra a aprovação pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, do novo cronograma de amortização das Debêntures, os recursos serão liberados, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme e definido no Contrato de Garantia Juno), nos termos previstos no Contrato de Garantia Juno ou no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, conforme o caso.

- 6.3. *Resgate Antecipado Obrigatório:* Caso os Índices Financeiros não sejam cumpridos nos termos previstos no Item (b) da Cláusula 6.2 acima, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, e o Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno sejam suficientes para a realização do resgate total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Conforme previsto acima, caso o Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno não seja suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá utilizar, única e exclusivamente, a integralidade do Valor Líquido obtido com a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 acima.
- 6.3.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.23 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 abaixo; e, (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório e pagamento das Debêntures, que deverá ser sempre um Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 6.3.3 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter ainda: (a) a data em que será realizada a Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno; (b) o valor da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento integral do

DUCEP

30.03.20

Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, se for o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) de prêmio, se houver, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, na Resolução CVM 3.947 e na legislação e regulamentação vigentes à época, conforme aplicável ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

- 6.3.3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetiva Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.3.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.3.5. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, bem como em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais leis e regulamentações.
- 6.3.6. Caso, quando da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, não seja permitido, pelas leis e regulamentações vigentes à época, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno necessários para realização dos pagamentos previstos nos itens (a) ou (b), conforme o caso, da Cláusula 6.2 acima, permanecerão cedidos fiduciariamente, por um período de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, observado o disposto no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, conforme o caso. Durante este período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas com vistas a deliberar acerca da alteração da Data de Vencimento para cumprimento do previsto na Cláusula 6.3 desta Escritura de Emissão, desde que respeitadas a regulamentação e legislação aplicáveis. Caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação ou se, por qualquer motivo a referida matéria não tenha sido deliberada ou aprovada, o Agente Fiduciário deverá, durante o referido período de 12 (doze) meses, convocar quantas nova(s) Assembléia(s) Geral(is) de Debenturistas sejam necessárias até que tal matéria seja deliberada ou aprovada.

DUCE SP
30 03 22

6.3.6.1. Caso, após o período de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos decorrentes da Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno na Conta Vinculada da Juno ou na Conta Vinculada da TPI, conforme aplicável, sem que ocorra a aprovação pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, da nova Data de Vencimento, os recursos serão liberados, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme e definido no Contrato de Garantia Juno), nos termos previstos Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio.

6.3.7. Para fins do previsto no inciso IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751, as possíveis datas de Resgate Antecipado Obrigatório serão as Data de Pagamento da Remuneração, sendo que o intervalo entre tais datas não será inferior a seis meses.

7. Vencimento Antecipado

7.1. Observado o previsto nas Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 abaixo, a totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- I. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento da referida obrigação;
- II. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;
- III. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- IV. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora;
- V. pedido de falência realizado por terceiro e não contestado no prazo legal pela Emissora e elidido ou suspenso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido;

DUCE SP
30 03 22

- VI. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VII. decisão administrativa, judicial ou arbitral, seja ela interlocutória ou definitiva, que invalide, anule ou torne inexecutível esta Escritura de Emissão ou qualquer de seus termos, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação ou do conhecimento inequívoco da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, o que ocorrer primeiro, da referida decisão;
 - VIII. questionamento administrativo, judicial ou arbitral desta Escritura de Emissão, das Debêntures, das Garantias e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer das suas controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum; ou
 - IX. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme o disposto na Cláusula 4.
- 7.2. Observado o previsto nas Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 abaixo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 7.2.1 e seguintes abaixo, para que estes deliberem sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):
- I. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - II. caso verificado pelo Agente Fiduciário que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da

DUCEP

em 02/02

Emissão, ~~sejam falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes~~ (nestes dois últimos casos, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou às Fiadoras), considerando a data que foram prestadas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância, que, individual ou conjuntamente, acarrete ou seja razoavelmente esperado que possa causar (a) uma perda, destruição, dano, prejuízo, impacto financeiro ou operacional, em todos os casos relevante, à pessoa em questão; ou (b) a incapacidade da pessoa em questão em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) intervenção ou interrupção das atividades da pessoa em questão, por um período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da pessoa em questão, observado que nenhum dos seguintes itens, isoladamente ou em conjunto, serão considerados um Efeito Adverso Relevante para fins da Emissão: (a) qualquer alteração, após a data desta Escritura de Emissão, nos princípios contábeis, desde que aceitos pela legislação aplicável; (b) quaisquer greves e/ou condições econômicas vinculadas a motivos de força maior em qualquer área geográfica em que a pessoa em questão opere; (c) a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias; e (d) qualquer implicação direta decorrente de pandemia (i.e., Covid-19), desastre natural ou quaisquer atos de terrorismo, sabotagem, hostilidades, ação militar ou guerra (declarada ou não) cujo começo tenha se dado antes ou após a data desta Escritura de Emissão;

- III. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de aut falência, declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras) ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra as Fiadoras, a Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras). Para fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Vinculada"



significa qualquer sociedade controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indiretamente por qualquer das Fiadoras, exceto pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Tijoá;

- IV. pedido de falência realizado por terceiro e não contestado no prazo legal pelas Fiadoras, pela Tijoá e/ou por qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras) e elidido ou suspenso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido;
- V. protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou a Tijoá, consideradas individualmente; ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante a qualquer das Fiadoras), consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá ou a Controlada Vinculada, seja responsável, salvo se for comprovado, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) o protesto foi elidido no prazo legal; (iii) o protesto foi cancelado; ou (iv) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo, exceto, em todos os casos, pelos protestos realizados até esta data;
- VI. revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora, da Tijoá e/ou das Fiadoras, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora, da Tijoá e/ou das Fiadoras ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- VII. a perda, caducidade, cassação definitiva, encampação, extinção, término e/ou não renovação, anulação, rescisão, por qualquer motivo, da concessão

JUCEAP

20.03.20

de titularidade da (a) Emissora, objeto do Contrato de Concessão, ou (b) Tijoá objeto do Contrato de Concessão nº 003/2014-MME UHE Três Irmãos, celebrado entre União Federal, Tijoá, Furnas e Fundo de Investimento em Participações Constantinopla, em 10 de setembro de 2014 ("Contrato de Concessão Tijoá"), desde que, com referência à decisão administrativa, judicial ou arbitral, não tenha sido obtido efeito suspensivo e este seja mantido durante toda a vigência das Debêntures e/ou tal decisão não tenha sido revertida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação ou do seu conhecimento inequívoco pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, o que ocorrer primeiro;

- VIII. a celebração, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que impactem a validade, eficácia e/ou a constituição das Garantias Reais, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- IX. caso os recursos oriundos dos Proventos das Ações da Emissora e/ou dos Proventos do Contrato de Concessão não sejam depositados, respectivamente, na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR e na Conta Vinculada da TBR, exceto se obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral dos Debenturistas e observados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos de garantia;
- X. caso os recursos oriundos dos Proventos das Ações Tijoá e/ou dos Direitos Creditórios da Venda das Ações Tijoá não sejam depositados na Conta Vinculada da Juno, exceto se obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e observados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos de garantia;
- XI. caso os recursos oriundos dos Proventos das Ações Juno não sejam depositados na Conta Vinculada da TPI, exceto se obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e observados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos de garantia;
- XII. arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida administrativa, judicial ou arbitral, definitiva ou não, que restrinja ou crie qualquer tipo de ônus ou gravame, de qualquer bem ou direito objeto das Garantias Reais, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias

DUCEP

30.03.22

contados da data de publicação ou do conhecimento inequívoco da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, o que ocorrer primeiro, da decisão determinante de tal evento;

- XIII. exceto pelos bens e direitos objeto das Garantias Reais, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial de qualquer bem ou direito da Emissora, das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante a qualquer das Fiadoras), que implique em perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou de parcela superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, das Fiadoras, da Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause Efeito Adverso Relevante a qualquer das Fiadoras), cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ocorrência de tal evento, exceto se os bens ou direitos que forem objeto de arresto, sequestro, penhora forem substituídos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação da referida decisão ou do conhecimento inequívoco da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, o que ocorrer primeiro, por outros bens ou direitos, de modo que, após tal substituição, o montante de ativos objeto do arresto, sequestro ou penhora não seja superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, conforme aplicável;
- XIV. exceto por eventual devolução amigável nos termos em que prevê a Lei de nº 13.448, de 5 de junho de 2017, conforme alterada, das concessões (i) do aeroporto de Viracopos, detida pela Aeroportos Brasil - Viracopos S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.522.178/0001-07; e (ii) da BR-060/153/262 (DF/GO/MG), detida pela CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.572.225/0001-88, qualquer forma de transação que resulte na cessão, transferência e/ou alienação de ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, desde que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, exceto (a) no Curso Normal dos Negócios (conforme abaixo definido); ou (b) alienação de bens obsoletos; (c) se os recursos obtidos com a alienação forem utilizados para a aquisição de novos ativos similares; ou (d) no caso de venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, desde que observado os demais termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão. Para fins da presente Escritura de Emissão,

DUCEAP

30.03.22

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios da Emissora, Fiadoras e/ou da Tijoá de forma consistente e substancialmente equivalentes às práticas recentes de gestão econômica, financeira, legal, contábil, de negócios e de investimentos, visando a preservação e manutenção da condição financeira e operacional atual, não podendo, para tanto, realizar qualquer tipo de transação e/ou atividade extraordinária que possa alterar ou afetar o valor esperado dos Proventos das Ações da Emissora, dos Proventos do Contrato de Concessão, dos Proventos das Ações Tijoá ou dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá, bem como o pagamento de tais valores, exceto para fins de cumprimento de lei e obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão e do Contrato de Concessão Tijoá;

- XV. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras a seus acionistas, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes em relação a quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, sendo certo que está permitido (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto na presente data nos estatutos sociais da Emissora e das Fiadoras, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (b) qualquer distribuição de qualquer natureza (incluindo por meio de redução de capital) que tenha por finalidade o pagamento das Debêntures TPI ou das Debêntures BRVias, e (c) com relação às Fiadoras, pagamentos tenham como finalidade exclusiva o cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas;
- XVI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou das Fiadoras, de forma direta ou indireta, exceto, (i) no caso da Emissora, da Juno e da BRVias, se o controle acionário direto ou indireto permanecer com a TPI; (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (iii) no caso da TPI, se ao menos dois dos atuais acionistas que participam atualmente do bloco de controle da Triunfo Holding Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.588/0001-88 ("THP") continuarem como controladores diretos ou indiretos da TPI; ou (iv) na hipótese de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, desde que observado o previsto na Cláusula 6.2 acima;

DocuSign
30 03 22

- XVII. redução de capital social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação do Debenturista, inclusive para a devolução, pela Emissora à BRVias, dos montantes por esta aportados na Emissora a título de adiantamento para futuro aumento da capital (AFAC) até a Data de Emissão, exceto (a) se tal redução tiver como finalidade exclusiva o pagamento das Debêntures BRVias ou das Debêntures, no âmbito das obrigações previstas nos itens XXV e XXVI da Cláusula 8.1; (b) caso tal redução seja realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem que haja qualquer distribuição de caixa ou ativos de qualquer natureza. Para fins do §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital social da Emissora prevista nas alíneas (a) e (b) acima, estão, desde já aprovadas desde que a Emissora e/ou as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas e quaisquer obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão;
- XVIII. cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora ou da TPI perante a CVM;
- XIX. ausência da devida constituição das Garantias, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes, inclusive com a satisfação das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da primeira Data da Integralização;
- XX. alteração das previsões referentes à distribuição de dividendo mínimo obrigatório vigentes nesta data nos estatutos sociais da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;
- XXI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Tijoá e/ou por qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras), ainda que na condição de garantidoras, incluindo, mas não se limitando, a obrigações financeiras contraídas no mercado local ou internacional em valor superior a (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá consideradas individualmente; ou (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá e/ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas,

JUCEAP
30 03 22

desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras), consideradas conjuntamente, ressalvados os vencimentos antecipados das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá listadas no Anexo IV;

- XXII. descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura e desde que não tenha sido obtida a anuência formal do respectivo credor com relação a tal descumprimento, a qual deverá ser encaminhada para o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que concedida, de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, ainda que na condição de garantidoras, incluindo, mas não se limitando, a obrigações financeiras contraídas no mercado local ou internacional em valor superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá consideradas individualmente; ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá, consideradas conjuntamente, ressalvados os descumprimentos das obrigações contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá que estejam em curso na presente data;
- XXIII. constituição de ônus e/ou outorga de garantias pela BR Vias, pela Juno e/ou pela Tijoá, a quaisquer terceiros em outras operações, exceto (a) pelas garantias a serem outorgadas no âmbito da presente Emissão; e (b) pelas garantias de bens essenciais à manutenção de suas atividades a serem adquiridos para a consecução das atividades, realizada no âmbito do Curso Normal dos Negócios, da BR Vias, da Juno e/ou da Tijoá;
- XXIV. contratação, pela Emissora, pela BR Vias, pela Juno e/ou pela Tijoá, de qualquer espécie de mútuos, inclusive com partes relacionadas, empréstimo, firmado no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, celebração de qualquer operação de securitização de recebíveis ou outras formas de financiamento, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pelos empréstimos, financiamentos e garantias reais e/ou fidejussórias já celebrados, constituídos e/ou outorgados, conforme aplicável, pela Emissora, pela BR Vias, pela Juno e/ou pela Tijoá, na presente data, ficando, desde já aprovados os empréstimos e financiamentos, até o limite individual de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Tijoá e/ou pela Emissora, exclusivamente para aquisição de equipamentos pela Tijoá

THP

30 03 22

e/ou pela Emissora no Curso Normal dos Negócios;

- XXV. se houver alteração do objeto social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, de forma a alterar suas atuais atividades ou a agregar a essas atividades novos negócios que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas na presente data;
- XXVI. no caso de não cumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou de qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras), conforme aplicável (ainda que na condição de garantidoras), em montante superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá, e/ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras) consideradas individualmente; ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, com relação à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras), consideradas conjuntamente;
- XXVII. fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, combinação de negócios ou qualquer outro processo de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras) exceto, se (a) as referidas operações envolverem apenas sociedades controladas pela TPI que não sejam Emissora, as Fiadoras e a Tijoá; e (b) se em decorrência das referidas operações, ao menos dois dos atuais acionistas que participem atualmente do bloco de controle da THP continuar como controlador direto ou indireto da TPI e a TPI continuar como controladora direta ou indireta das Fiadoras, da Tijoá ou das Controladas Vinculadas, conforme o caso ("Reorganização Societária Permitida");
- XXVIII. no caso de não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral sancionatória ou contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas



Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras), em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, às Fiadoras, à Tijoá e/ou a qualquer Controlada Vinculada (exclusivamente no caso das Controladas Vinculadas, desde que cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras);

- XXIX. alteração do “Acordo de Acionista Tijoá Participações e Investimentos S.A.”, celebrado em 22 de agosto de 2014, entre o Fundo de Investimento em Participações Constantinopla (posteriormente sucedido pela Juno), a Furnas e a Tijoá, desde que impacte negativamente os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão e das Garantias;
- XXX. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada, desde que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou em qualquer das Fiadoras;
- XXXI. aquisição, pela Emissora e/ou pela Tijoá de ativos em valor que ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme ajustado, a partir da presente data, pelo IPCA, durante o mesmo exercício social, exceto para as aquisições realizadas no Curso Normal dos Negócios da Emissora ou da Tijoá;
- XXXII. celebração, alteração, modificação ou aditamento de qualquer contrato que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Emissora, para a BRVias, para a Juno e/ou para a Tijoá que esteja em desacordo com o Curso Normal dos Negócios da Emissora, da BRVias, da Juno e/ou da Tijoá, exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) não impactar negativamente e de forma relevante o valor esperado dos Proventos das Ações da Emissora, dos Proventos do Contrato de Concessão e/ou os Proventos das Ações da Tijoá;
- XXXIII. não contratação ou não manutenção da contratação, pela Emissora, Fiadoras e Tijoá, de um Auditor Independente Autorizado (conforme abaixo definido) ou de um auditor independente previamente aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para

JUCESP
30 03 22

elaboração das demonstrações financeiras completas da Tijoá, nos termos do item II da Cláusula 8.1 abaixo;

- XXXIV. alteração da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm, na presente data, no capital social da Juno, ou caso esta venha a distribuir dividendos a seus acionistas de forma não correspondente à atual composição do seu quadro acionário; e
- XXXV. com relação ao Contrato de Concessão, deliberação de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente que implique (i) na redução do prazo da Concessão; (ii) na assunção de obrigação pecuniária pela Emissora em favor do Poder Concedente em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se em contrapartida a tal assunção exista o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; ou (iii) redução(ões) nas tarifas de pedágio que resulte em valor de tarifa inferior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da tarifa de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos);
- XXXVI. não observância, pela Emissora, a partir da Primeira Data de Verificação dos índices e limites financeiros descritos no Anexo A do Anexo V desta Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"), conforme metodologia de cálculo definida no Anexo V à presente Escritura de Emissão, os quais deverão ser verificados com base nas informações financeiras revisadas da Emissora referentes aos períodos findos em 31 de março de 2024, bem como em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício fiscal durante a vigência da Emissão; e
- XXXVII. decisão administrativa, judicial ou arbitral, seja ela interlocutória ou definitiva, que invalide, anule ou torne inexecutível quaisquer documentos da Emissão (exceto esta Escritura de Emissão) ou qualquer de seus termos, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação ou do conhecimento inequívoco da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, o que ocorrer primeiro, da referida decisão.
- 7.2.1. A decretação de vencimento antecipado das Debêntures nos casos previstos na Cláusula 7.2. acima somente ocorrerá caso os Debenturistas decidam, observados os respectivos prazos de cura, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de tal evento, por declarar o vencimento antecipado das

JUCESP
30 03 22

Debêntures.

- 7.2.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2.1 acima, que será convocada e instalada de acordo com o disposto na Cláusula 11 abaixo, (i) os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão aprovar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.2.3. Na hipótese de (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2.2 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado pelos Debenturistas o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.2.2 acima; ou (iii) suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora, às Fiadoras e à B3 comunicação escrita informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 13 abaixo.
- 7.4. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3 acima.
- 7.5. Eventuais questionamentos da Furnas à Emissão das Debêntures ou à outorga de qualquer das Garantias não serão considerados um Evento de Inadimplemento, exceto se, tais questionamentos resultarem em decisão judicial, administrativa ou arbitral que, de qualquer forma, afete a presente Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias e/ou qualquer dos demais documentos da Emissão e desde que os efeitos

JUNESP
30 03 22

da referida decisão não sejam revertidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação ou do conhecimento inequívoco da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras de tal decisão, o que ocorrer primeiro.

- 7.6. Não obstante o previsto nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, fica desde já autorizada, sem a necessidade de qualquer autorização dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a extinção, liquidação e dissolução da CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A. (“CSE”), bem como a transferência de ações emitidas pela CSE detidas pela Juno.
- 7.7. Não obstante o previsto nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, eventual redução da Tarifa Básica de Pedágio da Emissora (“TBP”) decorrente de qualquer ato e/ou decisão relacionadas aos processos, à representação ou à reclamação descritos no item XXVIII da Cláusula 9.1 abaixo, bem como qualquer decisão desfavorável para a Emissora no âmbito de tais processos, representação ou reclamação não serão consideradas um Efeito Adverso Relevante, uma quebra das declarações e garantias previstas nos itens XIV e XVIII da Cláusula 9.1, quebra das obrigações previstas na Cláusula 8 abaixo ou um Evento de Inadimplemento descrito nos itens XXXII e XXXV acima.
8. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras
 - 8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:
 - I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora, nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento

DUCEAP

30 03 22

de obrigações da Emissora perante os Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos da Emissão;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da TPI e da BRVias relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; (ii) cópia dos balancetes da Junho e da Tijoá relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, com relação à Tijoá, após a contratação de auditores independentes, observado o quanto disposto no item II desta Cláusula 8.1, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Junho e da Tijoá relativas ao respectivo exercício social e (iii) declaração de um representante legal das Fiadoras, conforme aplicável, nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão, bem como as disposições referentes ao Acordo de Acionistas, mencionado na Cláusula 7.2, XXIX acima; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações das Fiadoras perante o Debenturista previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos da Emissão;
- (c) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado da Emissora e da TPI, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes;
- (d) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, cópia dos balancetes da Junho e da Tijoá relativos ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (e) no menor prazo possível e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial

TIJOÁ
30 03 22

ou extrajudicial recebida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá, relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão ou aos demais documentos da Emissão;

- (f) no menor prazo possível e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam necessárias, para fins de verificação do cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (g) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora e das Fiadoras, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, em todos os casos desde que seja justificadamente necessário para a elaboração do relatório citado na alínea XI da Cláusula 10.4 abaixo, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea XII da Cláusula 10.4 abaixo;
- II. com relação à Juno, no limite das suas atribuições como acionista da Tijoá, exercer seu direito de voto no sentido de votar a favor da manutenção pela Tijoá da contratação da KPMG Auditores Independentes, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., da Grant Thornton Auditores Independentes ou da BDO RCS Auditores Independentes S.S. (“Auditores Independentes Autorizados”) para elaboração das demonstrações financeiras completas da Tijoá, sendo que no caso de discordância entre os acionistas da Tijoá acerca da contratação de seu auditor independente, a contratação do auditor independente deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sob pena de configuração de “Evento de Inadimplemento Não Automático”;
- III. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais

TUOESP

30 03 22

regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, conforme aplicável;

- IV. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- V. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, Fiadoras ou Tijoá no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- VI. notificar o Agente Fiduciário, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, sobre o pagamento dos recursos oriundos da Venda das Ações da Tijoá;
- VII. não praticar e fazer com que a Tijoá não pratique quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão;
- VIII. cumprir e fazer com que a Tijoá cumpra estritamente (a) a legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos; (b) a legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis; (c) a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e (c) todas as demais leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se (i) a necessidade de cumprimento de tal legislação ou a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento, conforme

30/03/22

aplicável, têhã sido, comprovadamente, revertida ou suspensa por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, se aplicável, ou em até 10 (dez) Dias Úteis, caso não haja prazo legal, contados da data em que tais obrigações forem de conhecimento da respectiva parte; ou (ii) se tal descumprimento não gerar um Efeito Adverso Relevante na Tijoá;

- IX. manter e fazer com que a Tijoá mantenha válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Tijoá, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- XI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário;
- XII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;
- XIII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, sejam eles impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá;
- XIV. não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir

JOJOÁ
30 03 22

direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- XV. conservar e preservar e fazer com que a Tijoá conserve e preserve todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XVI. não realizar e fazer com que a Tijoá não realize operações com partes relacionadas exceto se em condições comprovadamente equitativas;
- XVII. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme o descrito na Cláusula 4 acima;
- XVIII. cumprir e adotar e fazer com que a Tijoá cumpra e adote todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, às Fiadoras e/ou à Tijoá;
- XIX. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de

JUN 30 03 22

propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- XX. convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça; e
- XXI. caso os órgãos de administração da Tijoá proponham a distribuição de Proventos das Ações da Tijoá, a Juno obriga-se a aprovar, e a TPI obriga-se a fazer com que Juno aprove a distribuição da totalidade de tais Proventos das Ações da Tijoá;
- XXII. notificar, na mesma data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 era, na data em que foi prestada, total ou parcialmente falsa e/ou incorreta;
- XXIII. comunicar o Agente Fiduciário, no menor prazo possível e em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer andamento da Arbitragem Furnas (conforme abaixo definida) que afete ou possa afetar de qualquer forma esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, bem como atualizar e responder a qualquer solicitação de informação no menor prazo possível e em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário realizarem uma solicitação;
- XXIV. notificar o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta pelo poder concedente e/ou alteração, modificação ou aditamento do Contrato de Concessão e do Contrato de Concessão Tijoá no menor prazo possível e em no máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima, o que ocorrer primeiro;
- XXV. com relação à BRVias, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures BRVias, seguido do respectivo cancelamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, desde que seja integralizado o montante suficiente para tanto na primeira Data de Integralização das Debêntures;

BOCESP
30 03 22

- XXVI. com relação à TPI, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures TPI, em montante suficiente para que o saldo do valor nominal unitário das Debêntures TPI, na data de amortização, seja de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures;
- XXVII. realizar a liquidação antecipada integral da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES em até 10 (dez) Dias Úteis contados da segunda Data de Integralização das Debêntures;
- XXVIII. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e da Portaria durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação ou intimação, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei nº 12.431;
- XXIX. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXX. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;
- XXXI. efetuar recolhimento, tempestivamente, de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou das Fiadoras;
- XXXII. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;

30 E S P
30 03 22

XXXIII. abster-se, até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ("Comunicação de Encerramento") de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

XXXIV. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;

8.2. Além das obrigações previstas acima, a Emissora deverá atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- I. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- II. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- III. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável;
- IV. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- V. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

JOCESP
30 03 22

- VI. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- VII. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- VIII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV acima; e
- IX. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures

- 8.3. Em relação às obrigações previstas nos incisos 8.2.III, 8.2.IV e 8.2.VII acima, efetuar as respectivas divulgações de informações (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (b) divulgar em sistema disponibilizado pela B3.

9. Declarações da Emissora e das Fiadoras

- 9.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, individualmente, porém de forma solidária entre si, que:
 - I. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão dos quais são partes, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão dos quais são partes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - II. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - III. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, a realização da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem (i) o estatuto social da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá; (ii) qualquer disposição legal ou

JUCESP
30 03 22

regulamentar a que a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou qualquer de seus bens e/ou direitos estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou quaisquer de seus bens e/ou direitos; ou (iv) qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá e/ou Controlada Vinculada seja parte, ou qualquer obrigação de qualquer outra forma já assumida pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Tijoá, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Concessão (sendo que o Poder Concedente autorizou, por meio do Processo ANTT nº 50500.114531/2021-59, nos termos da Portaria da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária nº 12, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2022, a Emissão das Debêntures, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Garantia da TBR), nem irão resultar em (1) término ou rescisão de quaisquer de tais contratos, acordos ou instrumentos; (2) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos, acordos ou instrumentos, ou (3) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras ou da Tijoá, exceto por aqueles previstos nos documentos da Emissão;

- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCESP; (b) arquivamento na JUCESP desta Escritura de Emissão; (c) publicação da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; (d) registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, e da Comarca de Lins, Estado de São Paulo; e (e) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- V. esta Escritura de Emissão, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exigíveis da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito

JUCESP
30 03 22

desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão;

- VII. está adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias relevantes, perante terceiros, ressalvados os vencimentos antecipados das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá existentes na presente data, conforme listadas no Anexo IV;
- VIII. não possui contra si títulos protestados cujo valor individual ou conjuntamente seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu valor equivalente em outras moedas);
- IX. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão, nem têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- X. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e as Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- XI. cumpre e faz com que suas Controladas diretas e indiretas, conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) a Emissora, as Fiadoras, suas Controladas diretas e indiretas e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Fiadoras, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento,

JOJCE SP
30 03 22

conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- XII. as demonstrações financeiras, da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais (ITR) da TPI, da Emissora e da Tijoá relativas ao trimestre encerrado em 31 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XIII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, das Fiadoras e da Tijoá, não houve qualquer (i) operação relevante realizada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; (ii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Tijoá; ou (iii) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, das Fiadoras e/ou da Tijoá, exceto, com relação à TPI, pelas Debêntures TPI, e, com relação à BRVias, pelas Debêntures BRVias, com exceção (i) do pagamento de dividendos pela Tijoá no montante de R\$10.000.000,00; (ii) da quitação da dívida da Emissora junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R\$4,7 milhões; (iii) da quitação da dívida da BRVias junto ao Spectra Volpi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia no montante de aproximadamente R\$71,5 milhões; (iv) da quitação da dívida da TPI junto com Banco BTG Pactual no montante de aproximadamente R\$19,7 milhões; e (v) do pagamento de dividendos pela TPI no montante de R\$7,1 milhões;
- XIV. a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambientais, exceto (a) por aquelas cuja necessidade de cumprimento tenha sido, comprovadamente, suspensa por meio das medidas legais; ou (b) se tal descumprimento não gerar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nas Fiadoras e/ou na Tijoá; ou (c) conforme informado no Formulário de Referência da Emissora; ou

JUCESP
30 03 22

(d) pelos Procedimentos Existentes;

- XV. a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá possuem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora, nas Fiadoras ou na Tijoá, sendo que até a presente data a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- XVI. a Emissora, as Fiadoras e a Tijoá não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- XVII. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista;
- XVIII. exceto (i) pelos Procedimentos Existentes; e (ii) conforme informado no Formulário de Referência da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora ou das Fiadoras a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora nas Fiadoras ou na Tijoá. Para fins desta Escritura, "Procedimentos Existentes" significa a Arbitragem Furnas, a ação de execução nº 0001552-35.2017.4.02.5101 e a execução fiscal nº 1503866-70.2018.8.26.0014;
- XIX. exceto pelos Procedimentos Existentes, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora ou das Fiadoras a existência de nenhuma ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que venha a versar sobre a consumação ou acarretar a rescisão de qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão;

JUCESP
30 03 22

- XX. exceto pelos Procedimentos Existentes, não houve descumprimento de qualquer disposição contratual relevante por manifesto inadimplemento da Emissora, Fiadoras ou Tijoá, que possa comprometer o regular funcionamento das suas atividades, ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- XXI. até a presente data, exceto pelos procedimentos decorrentes das operações de investigação do Ministério Público Federal e/ou Polícia Federal denominadas Integração – Fases I e II, Cancela Livre e Infinita Highway, não foram informadas de que existe contra a Emissora, as Fiadoras, a Tijoá, e/ou quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas Controladas diretas e indiretas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do conselho de administração e diretoria executiva, conforme aplicável), membros do conselho fiscal, conforme aplicável, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora, as Fiadoras e/ou a Tijoá, bem como nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as Fiadoras e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial

JUCESP
30 03 22

indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- XXII. a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; (d) situação de falência ou insolvência; ou (e) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- XXIII. a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Emissão foram celebradas de boa-fé, com todas as partes devidamente assessoradas e em conformidade com os parâmetros negociais existentes no mercado brasileiro, não sendo de qualquer forma conflitante com quaisquer provisões do plano de recuperação extrajudicial apresentado para homologação no processo de recuperação extrajudicial 1071904-64.2017.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo;
- XXIV. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses e tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXV. a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- XXVI. o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes e foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- XXVII. a Furnas ingressou com arbitragem contra a Juno objetivando exercer a preferência para aquisição da totalidade da participação detida pela Juno

JUN 29 2021

na Tijoá e na CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A., correspondente a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social de cada companhia ("Arbitragem Furnas");

XXVIII. a Emissora é parte (a) dos processos nº 1007988-79.2017.4.01.3400 (mandado de segurança impetrado em face da ANTT visando a realização das obras de duplicação referente aos Lotes 01 (compreendido entre o km 0+000 e km 51+700 metros) e 03 (compreendido entre o km 162+000 e km 195+200 metros) da Rodovia BR-153/SP) e nº 1065836-19.2020.4.01.3400 (ação em face da ANTT visando suspender a redução da TBP na 12ª Revisão Ordinária e/ou Extraordinária); (b) da Representação TC nº 032.879/2016-7 (Representação instaurada pelo Tribunal de Contas da União para avaliar supostas irregularidades relacionadas à inclusão das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03); e (c) da Reclamação nº 1011453-72.2021.4.01.0000; e

XXIX. em 27 de agosto de 2021, a Furnas, por meio de notificação extrajudicial, questionou a Juno acerca da Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá, tendo a Tijoá respondido a tal notificação em 30 de agosto de 2021, sendo certo que, até a presente data, tais questionamentos não resultaram em decisão judicial, administrativa ou arbitral que, de qualquer forma, afete a presente Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias e/ou qualquer dos demais documentos da Emissão.

10. Agente Fiduciário

10.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.1.1. Na presente data e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de suas afiliadas:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	BR VIAS HOLDING TBR S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples

JUNO
30 07 2021

Número da emissão:	2ª (segunda)
Valor da emissão:	R\$ 89.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	89.000
Espécie e garantias envolvidas:	Espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória. Foram outorgadas as Garantias da Juno, as Garantias da TPI e da Mercúrio, bem como fiança pela TPI, Juno e Dable Participações Ltda. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 ("Dable").
Data de emissão:	30/07/2021
Data de vencimento:	30/07/2029
Taxa de Juros:	DI + 9,45% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	5ª (quinta)
Valor da emissão:	R\$ 26.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	26.000
Espécie e garantias envolvidas:	Espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória. Foram outorgadas as Garantias da Juno, as Garantias da TPI e da Mercúrio, bem como fiança pela Juno.
Data de emissão:	30/07/2021
Data de vencimento:	30/07/2023
Taxa de Juros:	DI + 4,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

10.1.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme aplicável, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não

13-A194GBAGDB1

tenha decorrido da legislação aplicável.

10.1.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, das Fiadoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.1.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, as falhas, ou os defeitos de que tenha tido conhecimento;
- II. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- III. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- IV. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- V. não ter qualquer ligação com a Emissora ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do

- 67

JUCESP
30 03 22

questões relacionadas à inobservância das Normas Anticorrupção.

10.3. Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, os Debenturistas deverão realizar a nomeação de substituto do Agente Fiduciário, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.1 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

10.3.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

10.3.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.3.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da presente data ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

10.3.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, conforme aplicável, ou nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

30.03.20

- II. proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e notificar imediatamente os Debenturistas para sua substituição, nos termos da Cláusula 10.3 acima;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora e às Fiadoras para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora ou das Fiadoras, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelas Fiadoras e alertar o Debenturista, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou das Fiadoras;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou nas Fiadoras, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável;
- XI. elaborar relatório anual destinado ao Debenturista, a ser disponibilizado

nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e das Fiadoras relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pelas Fiadoras;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, pelas Fiadoras por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da

30 03 22

Emissora ou das Fiadoras em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XII. disponibilizar o relatório de que trata a alínea XI acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seu endereço, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- XVI. divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- XVII. acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de

30:03:22

acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

XIX. divulgar as informações referidas no inciso (j) da alínea XI desta Cláusula 10.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br); e

- (a) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, todos os documentos e informações exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 17, conforme aplicável, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.4.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme aplicável, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

10.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela referente aos serviços de Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

10.6.1 As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou

BOCESP
30 03 22

impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 10.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

10.6.2 Será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades a seguir relacionadas, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega à Emissora, pelo Agente Fiduciário, do relatório de horas: (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou às Fiadoras, nos termos dos documentos da Emissão, após a integralização das Debêntures, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos documentos da Emissão; (d) execução das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (e) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual, sendo que para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, análise de edital, participação em *calls* ou reuniões, conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas, conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas e aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.6.4 A remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF

30.03.22

(Imposto de Renda Retido na Fonte). Na presente data o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

10.6.5 A remuneração prevista na Cláusula 10.6 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário.

10.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa no montante acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.

10.7.1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

10.7.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

10.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.6 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- I. divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios, quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- III. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- IV. despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função,

JUCESP
30 03 22

ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;

- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- VI. fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à Emissão; e
- VII. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 10.7 e 10.7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.7.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário..

11. Assembleia Geral de Debenturistas

11.1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, bem como de forma parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

BOCESP
30 03 22

- 11.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 5.23 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas nos termos previstos no artigo 124 das Lei das S.A.
- 11.2.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido, de forma física ou digitalmente, à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.2.3. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 11.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.3.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) acionistas controladores da Emissora e/ou das Fiadoras; (c) administradores da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

30085P
30 03 22

- 11.4. Mesa. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 11.5. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 11.5.1. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, por **(i)** Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto nesta Cláusula 11.5.1.
- 11.5.2. A modificação, relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.12.1 acima; **(ii)** termos e condições da amortização, Datas de Amortização ou Datas de Pagamento da Remuneração, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 0 acima; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 0 acima; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula 11; **(vii)** quaisquer características das Garantias Reais, Fiança e Contratos de Garantia; e **(viii)** criação de evento de repactuação, observado o quanto previsto na Cláusula 7.2.2 acima.
- 11.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

30/03/22

11.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. Tratamento Tributário

12.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

12.2. Caso qualquer Debenturista goze de tratamento tributário diferente daquele estabelecido na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

12.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferenciada, nos termos da Cláusula 12.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

12.4. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta, em conjunto com as Fiadoras, serão responsáveis pelo pagamento de eventuais multas, que venham a ser aplicadas pelas autoridades competentes, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

12.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem, por decisão expressa dos órgãos competentes, de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

- (i) por motivo imputável à Emissora, exceto se em cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.2 acima, esta (sem prejuízo da responsabilidade solidária das Fiadoras nos termos da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em decorrência da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, sendo que, nesta hipótese, a Emissora (sem prejuízo da responsabilidade solidária das Fiadoras nos termos da

30 CE 9
30 00 20

Fiança) deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3; ou

- (ii) por motivo não imputável à Emissora, a esta (sem prejuízo da responsabilidade solidária das Fiadoras nos termos da Fiança) deverá:
- (A) se assim permitido pela regulamentação aplicável e desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 6 (seis) meses contados da data em que houver o início da vigência da perda do benefício pela autoridade competente ou da data em que for possível a realização do resgate, o que ocorrer por último; ou (ii) na Data de Vencimento; em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (B) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima da Cláusula 12.5 acima, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3.
- 12.6. Ocorrendo o disposto na Cláusula 12.5 acima, caso a Emissora opte por realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos do item (ii), (A) da Cláusula 12.5 acima: (a) até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima da Cláusula 12.5 acima; e (b) para realização do resgate, deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes da Cláusula 6.1 acima, conforme aplicável.
- 12.7. Exclusivamente no caso do resgate antecipado previsto na alínea (A) do item (ii) da Cláusula 12.5 acima, a Emissora poderá assumir novas dívidas ou emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário a fim de utilizar tais recursos, bem como outorgar quaisquer garantias, desde que não sejam as Garantias desta Emissão (exceto se tais garantias forem outorgadas sob condição suspensiva), única e exclusivamente, para o pagamento dos valores devidos no âmbito do resgate

TRIP
30 03 22

antecipado total previsto na alínea (A) do item (ii) da Cláusula 12.5 acima, sendo certo que tal fato não configurará Evento de Inadimplemento.

13. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

I. Para a Emissora:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial
CEP 16404-109, Lins, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.:(11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

II. Para as Fiadoras:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre
Comercial, conjunto 142/143
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.:(11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre
Comercial, 14 andar, conjunto 142/143, Sala W
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.:(11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre
Comercial, conjunto 142/143
CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.:(11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

JOSESP
30 03 22

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

III. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 – Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.:(11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14. Disposições Gerais

14.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos Incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

- 14.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima e do cumprimento das Condições Suspensivas, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 14.6. Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 14.7. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures e da Emissão em si, incluindo todas as taxas de registro aplicáveis, desde que previamente aprovados por qualquer dos Representantes da Emissora.
- 14.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura de Emissão.
15. Lei Aplicável
- 15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

30:ESP
30 03 22

- 16.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
- 16.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
- 16.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

30.03.22

16.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes desta Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre a presente Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

16.11. As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de março de 2022.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

30CE3P
30 03 22

(Página de Assinatura 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Assinado por:
Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF: 213.793.938-09
Página: 05/05
Data de Assinatura: 2022/03/30 11:40:22
ICP: 2022

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Assinado por:
Adriano Freire de Brito
CPF: 068.425.457-30
Página: 05/05
Data de Assinatura: 2022/03/30 11:40:22
ICP: 2022

Nome: Adriano Freire de Brito
CPF/ME: 068.425.457-30

JUCESP
30 03 22

(Página de Assinatura 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Assinado por:
Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF: 213.793.938-09
Assinatura: 2022/03/30 14:24:00
E-CPF: 213.793.938-09

Nome: Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/ME: 213.793.938-09

Assinado por:
Carlo Alberto Bottarelli
CPF: 185.211.779-68
Assinatura: 2022/03/30 14:24:00
E-CPF: 185.211.779-68

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

JUNO S.A.
30 03 22

(Página de Assinatura 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Assinatura de
Carlo Alberto Bottarelli
Assinado por: CARLO ALBERTO BOTTARELLI - 185.211.779-68
CPF: 185.211.779-68
Assinatura de: 30/03/2022 11:42:10
ECP / 2022

Nome: Carlo Alberto Bottarelli
CPF/ME: 185.211.779-68

Assinatura de
Luiz Eduardo de Barros Manara
Assinado por: LUIZ EDUARDO DE BARROS MANARA - 071.820.498-05
CPF: 071.820.498-05
Assinatura de: 30/03/2022 11:42:10
ECP / 2022

Nome: Luiz Eduardo de Barros Manara
CPF/ME: 071.820.498-05

30.03.22

(Página de Assinatura 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

DocuSign
Assinado por Dorival Pagani Júnior
CPF: 879.567.139-00
Página 4/5
Certificado de Assinatura: 3F0C0B021712220402
ICP-Brasil
www.br.gov.br/assinatura

Nome: Dorival Pagani Júnior
CPF/ME: 879.567.139- 00

DocuSign
Assinado por André Galhardo de Camargo
CPF: 360.727.838-56
Página 4/5
Certificado de Assinatura: 3F0C0B021712220402
ICP-Brasil
www.br.gov.br/assinatura

Nome: André Galhardo de Camargo
CPF/ME: 360.727.838 - 56

JUCESP
30 03 22

(Página de Assinatura 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por:
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
Papel: Cliente
Data e Hora da Assinatura: 2022/03/30 14:31:20 PST
ICP: 

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

Testemunhas:

Assinado por:
Ana Paula Maiolino
CPF: 429.025.538-89
Papel: Advogado
Data e Hora da Assinatura: 2022/03/30 14:30:50 PST
ICP: 

Nome: Ana Paula Maiolino
CPF/ME: 429.025.538-89

Assinado por:
Bruna Salim
CPF: 431.872.668-19
Papel: Cliente
Data e Hora da Assinatura: 2022/03/30 14:30:50 PST
ICP: 

Nome: Bruna Salim
CPF/ME: 431.872.668-19





Tabela de Remuneração

A	B
Taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures(1)	Remuneração aplicável às Debêntures a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à última Data de Verificação da Remuneração

A	B	A	B
2,50% (inclusive) a 2,55% (exclusive)	6,65%	4,00% (inclusive) a 4,05% (exclusive)	8,21%
2,55% (inclusive) a 2,60% (exclusive)	6,70%	4,05% (inclusive) a 4,10% (exclusive)	8,26%
2,60% (inclusive) a 2,65% (exclusive)	6,76%	4,10% (inclusive) a 4,15% (exclusive)	8,32%
2,65% (inclusive) a 2,70% (exclusive)	6,81%	4,15% (inclusive) a 4,20% (exclusive)	8,37%
2,70% (inclusive) a 2,75% (exclusive)	6,86%	4,20% (inclusive) a 4,25% (exclusive)	8,42%
2,75% (inclusive) a 2,80% (exclusive)	6,91%	4,25% (inclusive) a 4,30% (exclusive)	8,47%
2,80% (inclusive) a 2,85% (exclusive)	6,96%	4,30% (inclusive) a 4,35% (exclusive)	8,52%
2,85% (inclusive) a 2,90% (exclusive)	7,02%	4,35% (inclusive) a 4,40% (exclusive)	8,58%
2,90% (inclusive) a 2,95% (exclusive)	7,07%	4,40% (inclusive) a 4,45% (exclusive)	8,63%
2,95% (inclusive) a 3,00% (exclusive)	7,12%	4,45% (inclusive) a 4,50% (exclusive)	8,68%
3,00% (inclusive) a 3,05% (exclusive)	7,17%	4,50% (inclusive) a 4,55% (exclusive)	8,73%
3,05% (inclusive) a 3,10% (exclusive)	7,22%	4,55% (inclusive) a 4,60% (exclusive)	8,78%
3,10% (inclusive) a 3,15% (exclusive)	7,28%	4,60% (inclusive) a 4,65% (exclusive)	8,84%
3,15% (inclusive) a 3,20% (exclusive)	7,33%	4,65% (inclusive) a 4,70% (exclusive)	8,89%
3,20% (inclusive) a 3,25% (exclusive)	7,38%	4,70% (inclusive) a 4,75% (exclusive)	8,94%
3,25% (inclusive) a 3,30% (exclusive)	7,43%	4,75% (inclusive) a 4,80% (exclusive)	8,99%
3,30% (inclusive) a 3,35% (exclusive)	7,48%	4,80% (inclusive) a 4,85% (exclusive)	9,04%
3,35% (inclusive) a 3,40% (exclusive)	7,54%	4,85% (inclusive) a 4,90% (exclusive)	9,10%
3,40% (inclusive) a 3,45% (exclusive)	7,59%	4,90% (inclusive) a 4,95% (exclusive)	9,15%
3,45% (inclusive) a 3,50% (exclusive)	7,64%	4,95% (inclusive) a 5,00% (exclusive)	9,20%
3,50% (inclusive) a 3,55% (exclusive)	7,69%	5,00% (inclusive) a 5,05% (exclusive)	9,25%
3,55% (inclusive) a 3,60% (exclusive)	7,74%	5,05% (inclusive) a 5,10% (exclusive)	9,30%
3,60% (inclusive) a 3,65% (exclusive)	7,80%	5,10% (inclusive) a 5,15% (exclusive)	9,36%
3,65% (inclusive) a 3,70% (exclusive)	7,85%	5,15% (inclusive) a 5,20% (exclusive)	9,41%
3,70% (inclusive) a 3,75% (exclusive)	7,90%	5,20% (inclusive) a 5,25% (exclusive)	9,46%
3,75% (inclusive) a 3,80% (exclusive)	7,95%	5,25% (inclusive) a 5,30% (exclusive)	9,51%
3,80% (inclusive) a 3,85% (exclusive)	8,00%	5,30% (inclusive) a 5,35% (exclusive)	9,56%
3,85% (inclusive) a 3,90% (exclusive)	8,06%	5,35% (inclusive) a 5,40% (exclusive)	9,62%

DocuSign

envelope

3,90% (inclusive) a 3,95% (exclusive)	8,11%	5,40% (inclusive) a 5,45% (exclusive)	9,67%
3,95% (inclusive) a 4,00% (exclusive)	8,16%	5,45% (inclusive) a 5,50% (exclusive)	9,72%

A	B	A	B
5,50% (inclusive) a 5,55% (exclusive)	9,77%	7,00% (inclusive) a 7,05% (exclusive)	11,33%
5,55% (inclusive) a 5,60% (exclusive)	9,82%	7,05% (inclusive) a 7,10% (exclusive)	11,38%
5,60% (inclusive) a 5,65% (exclusive)	9,88%	7,10% (inclusive) a 7,15% (exclusive)	11,44%
5,65% (inclusive) a 5,70% (exclusive)	9,93%	7,15% (inclusive) a 7,20% (exclusive)	11,49%
5,70% (inclusive) a 5,75% (exclusive)	9,98%	7,20% (inclusive) a 7,25% (exclusive)	11,54%
5,75% (inclusive) a 5,80% (exclusive)	10,03%	7,25% (inclusive) a 7,30% (exclusive)	11,59%
5,80% (inclusive) a 5,85% (exclusive)	10,08%	7,30% (inclusive) a 7,35% (exclusive)	11,64%
5,85% (inclusive) a 5,90% (exclusive)	10,14%	7,35% (inclusive) a 7,40% (exclusive)	11,70%
5,90% (inclusive) a 5,95% (exclusive)	10,19%	7,40% (inclusive) a 7,45% (exclusive)	11,75%
5,95% (inclusive) a 6,00% (exclusive)	10,24%	7,45% (inclusive) a 7,50% (exclusive)	11,80%
6,00% (inclusive) a 6,05% (exclusive)	10,29%	7,50% (inclusive) a 7,55% (exclusive)	11,85%
6,05% (inclusive) a 6,10% (exclusive)	10,34%	7,55% (inclusive) a 7,60% (exclusive)	11,90%
6,10% (inclusive) a 6,15% (exclusive)	10,40%	7,60% (inclusive) a 7,65% (exclusive)	11,96%
6,15% (inclusive) a 6,20% (exclusive)	10,45%	7,65% (inclusive) a 7,70% (exclusive)	12,01%
6,20% (inclusive) a 6,25% (exclusive)	10,50%	7,70% (inclusive) a 7,75% (exclusive)	12,06%
6,25% (inclusive) a 6,30% (exclusive)	10,55%	7,75% (inclusive) a 7,80% (exclusive)	12,11%
6,30% (inclusive) a 6,35% (exclusive)	10,60%	7,80% (inclusive) a 7,85% (exclusive)	12,16%
6,35% (inclusive) a 6,40% (exclusive)	10,66%	7,85% (inclusive) a 7,90% (exclusive)	12,22%
6,40% (inclusive) a 6,45% (exclusive)	10,71%	7,90% (inclusive) a 7,95% (exclusive)	12,27%
6,45% (inclusive) a 6,50% (exclusive)	10,76%	7,95% (inclusive) a 8,00% (exclusive)	12,32%
6,50% (inclusive) a 6,55% (exclusive)	10,81%	8,00% (inclusive) a 8,05% (exclusive)	12,37%
6,55% (inclusive) a 6,60% (exclusive)	10,86%	8,05% (inclusive) a 8,10% (exclusive)	12,42%
6,60% (inclusive) a 6,65% (exclusive)	10,92%	8,10% (inclusive) a 8,15% (exclusive)	12,48%
6,65% (inclusive) a 6,70% (exclusive)	10,97%	8,15% (inclusive) a 8,20% (exclusive)	12,53%
6,70% (inclusive) a 6,75% (exclusive)	11,02%	8,20% (inclusive) a 8,25% (exclusive)	12,58%
6,75% (inclusive) a 6,80% (exclusive)	11,07%	8,25% (inclusive) a 8,30% (exclusive)	12,63%
6,80% (inclusive) a 6,85% (exclusive)	11,12%	8,30% (inclusive) a 8,35% (exclusive)	12,68%
6,85% (inclusive) a 6,90% (exclusive)	11,18%	8,35% (inclusive) a 8,40% (exclusive)	12,74%
6,90% (inclusive) a 6,95% (exclusive)	11,23%	8,40% (inclusive) a 8,45% (exclusive)	12,79%
6,95% (inclusive) a 7,00% (exclusive)	11,28%	8,45% (inclusive) a 8,50% (exclusive)	12,84%

A	B	A	B
8,50% (inclusive) a 8,55% (exclusive)	12,89%	9,25% (inclusive) a 9,30% (exclusive)	13,67%
8,55% (inclusive) a 8,60% (exclusive)	12,94%	9,30% (inclusive) a 9,35% (exclusive)	13,72%
8,60% (inclusive) a 8,65% (exclusive)	13,00%	9,35% (inclusive) a 9,40% (exclusive)	13,78%
8,65% (inclusive) a 8,70% (exclusive)	13,05%	9,40% (inclusive) a 9,45% (exclusive)	13,83%
8,70% (inclusive) a 8,75% (exclusive)	13,10%	9,45% (inclusive) a 9,50% (exclusive)	13,88%

30.03.2020

8,75% (inclusive) a 8,80% (exclusive)	13,13%	9,50% (inclusive) a 9,55% (exclusive)	13,93%
8,80% (inclusive) a 8,85% (exclusive)	13,20%	9,55% (inclusive) a 9,60% (exclusive)	13,98%
8,85% (inclusive) a 8,90% (exclusive)	13,26%	9,60% (inclusive) a 9,65% (exclusive)	14,04%
8,90% (inclusive) a 8,95% (exclusive)	13,31%	9,65% (inclusive) a 9,70% (exclusive)	14,09%
8,95% (inclusive) a 9,00% (exclusive)	13,36%	9,70% (inclusive) a 9,75% (exclusive)	14,14%
9,00% (inclusive) a 9,05% (exclusive)	13,41%	9,75% (inclusive) a 9,80% (exclusive)	14,19%
9,05% (inclusive) a 9,10% (exclusive)	13,46%	9,80% (inclusive) a 9,85% (exclusive)	14,24%
9,10% (inclusive) a 9,15% (exclusive)	13,52%	9,85% (inclusive) a 9,90% (exclusive)	14,30%
9,15% (inclusive) a 9,20% (exclusive)	13,57%	9,90% (inclusive) a 9,95% (exclusive)	14,35%
9,20% (inclusive) a 9,25% (exclusive)	13,62%	9,95% (inclusive) a 10,00% (exclusive)	14,40%

⁽¹⁾ Taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável.



Modelo de Aditamento da Escritura de Emissão

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

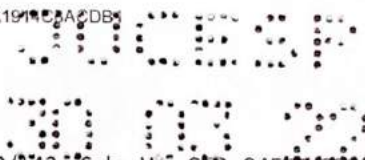
I. na qualidade de emissora das Debêntures:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.346.238, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. na qualidade de fiadoras:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.159.845, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**TPI**");

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º



andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("BRVias");

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, Sala L, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.453.441, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, as "Fiadoras");

- III. na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 25 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" o qual foi registrado perante a JUCESP em [=] de [=] de 2022, sob o nº [=] ("Escritura de Emissão") por meio da qual a Emissora

DUCEP
30 03 22

realizou a 8ª (oitava) emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); e

- (ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar a Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5.12.1 da Escritura de Emissão; e

RESOLVEM, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

2.1. As Partes alteram a Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.12. Remuneração das Debêntures: Observado o disposto na Cláusula 5.12.1 abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=]), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração")."

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

JUCESP

30 03 22

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; (ii) enviar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3.2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1972, conforme alterada, e conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser apresentado para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Lins, estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora deverá, ainda (i) enviar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, Lins, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

30 03 20

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

5.3. Irrevoabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

5.4. *Independência das Disposições do Aditamento.* Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.6. Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo

JUCESP
30 03 22

com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

6. LEI APLICÁVEL

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. ARBITRAGEM

7.1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").

7.2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.

7.3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.

7.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e as Fiadoras integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em

JUCESP
30 03 22

um polo não cheguem a acordo à respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.

7.5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

7.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

7.7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.

7.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

7.9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de

SUCESP
30 03 22

Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

7.10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento e a Escritura de Emissão, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento e na Escritura de Emissão, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

7.11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [Data].

[Assinaturas]

JUCESP
30 03 22

ANEXO III

Modelo da Declaração (Cláusula 8.1, I, (a) e (b))

São Paulo, [Data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: [Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira]

(Enviado via e-mail)

Ref.: 8ª (oitava) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

[**TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.074.183/0001-64 neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Companhia"), na qualidade de emissora de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Companhia ("Debêntures") {OU} [**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Fiadora") {OU} [**JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 18.252.691/0001-86, neste ato representada por seus

JUCESP
30 03 22

representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Fiadora") {OU} [TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Fiadora")], vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 8.1, I, [(a) / (b)], do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", celebrado em 25 de março de 2022, entre a [Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 / Companhia], a [BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 / Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 / TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75] e a [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.], instituição financeira [atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7] ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), declarar que:

- (i) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão;
- (ii) não ocorreu, até a presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) inexistem, na presente data, qualquer descumprimento de obrigações da Emissora e das Fiadoras perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iv) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, bem como as disposições referentes ao Acordo de Acionistas.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

SUCESP
30 03 22

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

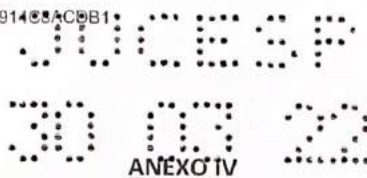
**[TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. / BRVIAS HOLDING TBR S.A. /
JUNO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. / TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A.]**

Nome:

Cargo:

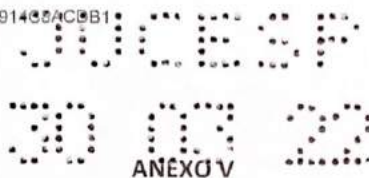
Nome:

Cargo:



Dívidas Existentes Vencidas Antecipadamente

<u>Tomador</u>	<u>Credor</u>	<u>Operação</u>	<u>Contrato</u>
TPI	China Construction Bank	CCB	12920450
TPI	Santander	Fiança Finep	180050716
TPI	China Construction Bank	Fiança Finep	12115161, 12633701, 12633702 e 12633703
TPI	Banco Fibra	Fiança Finep	0267614



Metodologia de Cálculo dos Índices Financeiros

I. Definições aplicáveis a este anexo

<u>"Data de Verificação"</u>	corresponde às datas de publicação oficial das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações revisadas, conforme aplicável, da Emissora relativas às datas - base mencionadas no Anexo A ou à data de Alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou da Juno, conforme aplicável.
<u>"Dívida Bruta"</u>	significa as seguintes dívidas e/ou obrigações, conforme aplicável, da Emissora junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, ressalvados os mútuos celebrados entre empresas do mesmo grupo econômico da Emissora; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) avais e fianças; (iv) valores a pagar a acionistas a título de redução de capital; (v) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; e (vi) dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de tributos).
<u>"Dívida Líquida"</u>	significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras da Emissora.
<u>"EBITDA Ajustado"</u>	significa o seguinte somatório: (+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). (+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo. (+) Depreciações e amortizações. (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível. (+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa. (+) Proventos Tijoá.
<u>"Fluxo de Caixa"</u>	significa o seguinte somatório: (+) EBITDA Ajustado. (-) Despesas correntes de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

JUCESP
30.03.20

	(+/-) Redução (aumento) no ativo circulante. (+/-) (Redução) aumento no passivo circulante. (-) Aquisição de Imobilizado. (-) Adição ao Intangível e Ativo de Contrato (Intangível em Construção).
<u>"ICSD"</u>	corresponde à divisão do Fluxo de Caixa pelo Serviço da Dívida.
<u>"Período de Referência"</u>	corresponde ao período que engloba os 12 (doze meses) que antecedem a data base da última demonstração financeira auditada e/ou informação financeira revisada, conforme aplicável, referente a uma Data de Verificação divulgada oficialmente pela Emissora.
<u>"Proventos Tijoá"</u>	significa o seguinte somatório: (+) Somatório da totalidade dos dividendos recebidos pela Juno, provenientes da Tijoá.
<u>"Serviço da Dívida"</u>	significa o seguinte somatório: (+) Somatório dos pagamentos a título de amortização da Dívida Bruta. (+) Somatório do pagamento de despesas financeiras da Emissora.

II. ICSD

O ICSD do Período de Referência deverá ser apurado de acordo com as definições metodológicas presentes no item I deste anexo e deverá invariavelmente respeitar o limite de 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), de acordo com o disposto nas Cláusulas 6.2. e 7.2. da Escritura de Emissão.

III. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado

O indicador Dívida Líquida / EBITDA Ajustado do Período de Referência deverá ser apurado de acordo com as definições presentes no item I deste anexo e deverá respeitar os limites apresentados no quadro abaixo, considerando que a primeira verificação do indicador para os efeitos dispostos nas Cláusulas 6.2. e 7.2. da Escritura de Emissão deverá ocorrer concomitantemente à publicação da demonstração financeira auditada e/ou da informação financeira revisada, conforme aplicável, de 31 de março de 2024, conforme previsto no Anexo A.

JUCESP
30 03 22

ANEXO A

Índice Financeiro aplicável: Dívida Líquida / EBITDA Ajustado

Data base das demonstrações financeiras auditadas	Dívida Líquida / EBITDA Ajustado
31 de março de 2024	4,50x
30 de junho de 2024	4,50x
31 de dezembro de 2024	4,50x
30 de junho de 2025	4,50x
31 de dezembro de 2025	4,50x
30 de junho de 2026	4,25x
31 de dezembro de 2026	4,25x
30 de junho de 2027	3,50x
31 de dezembro de 2027	3,50x
30 de junho de 2028	2,75x
31 de dezembro de 2028	2,75x
30 de junho de 2029	2,00x
31 de dezembro de 2029	2,00x
30 de junho de 2030	1,50x
31 de dezembro de 2030	1,50x
30 de junho de 2031	1,00x
31 de dezembro de 2031	1,00x
30 de junho de 2032	1,00x
31 de dezembro de 2032	1,00x

30 JUL 2022
ANEXO VI

Termo de Quitação para fins da Cláusula 6.1.2.1 da Escritura de Emissão

São Paulo, [Data]

À

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com
(Enviado via e-mail)

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com
(Enviado via e-mail)

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com
(Enviado via e-mail)

JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo
E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com
(Enviado via e-mail)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representado por seu(s) representante(s) legal(is), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures ("Debêntures") simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64 ("Emissora"), em decorrência

SIMPLIFIC
30 03 22

da realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do montante de R\$[=] ([=]), correspondente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a [Data de Integralização das Debêntures / Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior], até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido Resgate Antecipado Facultativo Total], nos termos da Cláusula 6.1.2.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", celebrado em 25 de março de 2022 entre a Emissora, as Fiadoras (conforme abaixo definidas) e o Agente Fiduciário ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Escritura de Emissão", respectivamente), **vem, por meio da presente, dar plena, irrevogável e irretratável quitação** à Emissora, à TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), à BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 ("BRVias"), e à Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno" e, quando em conjunto com a TPI e a BRVias, "Fiadoras"), com relação a todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures e dos demais documentos da Emissão para nada mais reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não expressamente definidos terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, [Data].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: [Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira]

(Enviado via e-mail)

Ref.: 8ª (oitava) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16404-109, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.074.183/0001-64 neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), na qualidade de emissora de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Companhia ("**Debêntures**"), declara para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*", celebrado em 25 de março de 2022 ("**Escritura de Emissão**"), que utilizou, no último ano ou em outra periodicidade legal que venha ser imposta pela autoridade competente, os recursos obtidos por meio das Debêntures, exclusivamente, nos termos previstos na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, bem como encaminha anexos os documentos que comprovam os gastos elencados na tabela:

Razão Social / Nome	Nome Cadastrado	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Código DANFE – Chave de Acesso	Valor Total da NF-e	Porcentagem em Relação ao Valor da Emissão (%)	Total do Lastro utilizado
Total					[=]%	R\$[=]

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

22
08
09